



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.018/78

SÚMULA: Fixa as vantagens de que trata o Art. 176 da Lei Municipal nº. 021/73 de 29.05.73, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

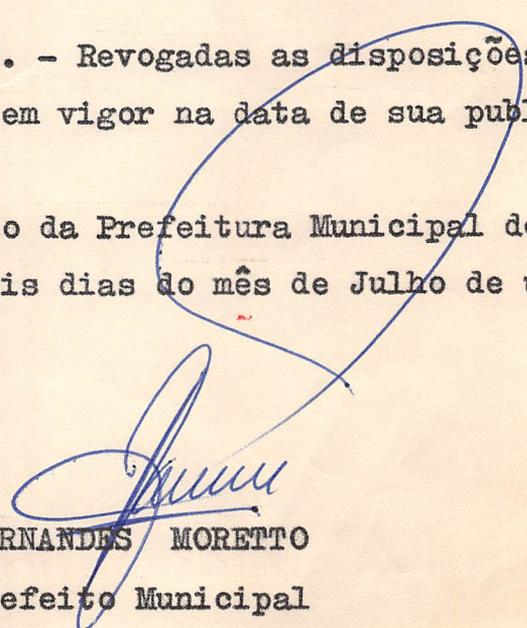
Art. 1º. - Fica fixada em 10% (dez por cento) do valor do respectivo vencimento, a vantagem de que trata o artigo 176 da Lei Municipal nº.021/73 de 29.05.73, sob o Título "Auxílio para Diferença de Caixa";

Art. 2º. - A vantagem de que trata o artigo 1º, deverá ser calculada, somente sobre o valor do vencimento padrão do servidor ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, excluindo-se os valores considerados como adicional, vantagens, etc.;

Art. 3º. - Os efeitos desta Lei, retroagem a 01 de Janeiro de 1978;

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Julho de um mil novecentos e setenta e oito.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal